



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 2009.

Altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para Programa Bolsa Escola o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A lei nº 10.836, de 2004, que transformou o programa Bolsa Escola em Bolsa Família deixa implícito o seu papel de instrumento educacional, quando o artigo 3º condiciona o recebimento do seu valor à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular das crianças à escola. Entretanto, ao substituir o nome “Escola” por “Família”, o programa retira a ênfase educacional. Ao dizer que recebia a Bolsa Escola, a família vinculava automaticamente a remuneração ao processo educacional de suas crianças. Ao dizer que recebe a Bolsa Família, ela vincula o valor recebido ao quadro de pobreza em que se encontra. “Recebo a Bolsa Escola porque meus filhos vão à escola e graças a isto sairemos da pobreza”, dizia a mãe antes; “Recebo o Bolsa Família porque minha família é pobre. E se sairmos da pobreza vamos perder a Bolsa”, dizem hoje.

A volta ao nome de Bolsa Escola certamente vai colaborar para revincular o programa Bolsa Família ao seu intento educacional previsto no artigo 3º da lei nº 10.836, de 2004 que a criou.

Em face do exposto e cientes de ser esta uma proposta justa, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

[Regulamento](#)

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

[Conversão da MPv nº 132, de 2003](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela [Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001](#), do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela [Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003](#), do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo [Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002](#), e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo [Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001](#).

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.1.2004

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 25/06/2009.